



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distritol quadra, 015, lote 0053 inscrição n.º 005405-6 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50m(nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Expedicionários da Pátria; com 5,50m(cinco metros e cinquenta centímetros) em curva na confluência das Ruas Expedicionários da Pátria e General Osório; 13,00m (treze metros) nos fundos confrontando com Izaias Soares de Mello; 26,50m(vinte e seis metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que faz para a rua General Osório, e 30,00m(trinta metros) na lateral esquerda confrontando com Rubens Jotta, formando uma área total de 387,37M²(trezentos e oitenta e sete metros e trinta e sete decímetros quadrados), área esta localizada em S. Cristóvão-Cabo Frio.

8

X

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE NOVEMBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO